



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

24 DE ABRIL DE 2025

Nº 3.456

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Decretos

DECRETO N. 19923, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regulamento de Armamentos, Munições e Instrumentos de menor potencial ofensivo da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Cívicas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento - Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal n. 11.615, de 21 de julho de 2023, bem como na Lei Federal n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Cívicas Municipais;

Considerando a redação do art. 1º da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que indica a Guarda Civil Municipal de São José dos Campos ser uniformizada e armada;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço, nos termos do artigo 55 do Decreto Federal n. 11.615, de 21 de julho de 2023;

Considerando os termos das instruções normativas expedidas pela Polícia Federal, que disciplinam a autorização para porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Cívicas Municipais;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos relativos aos seus instrumentos de menor potencial ofensivo, em atenção às diretrizes do Decreto Federal n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo institucional aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos; e Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 24214/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Armamentos, Munições e Instrumentos de menor potencial ofensivo da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos anexo a este Decreto.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal se utilizará de armas de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regulamento de Armamentos, Munições e Instrumentos de menor potencial ofensivo, garantindo sua adequada aplicação na proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como para a proteção sistêmica da população, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de abril de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

André Luiz Moralles Roberti Costa

Resp. Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO
REGULAMENTO DE ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

TÍTULO I

DO USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 1º Define-se como instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles desenhados para minimizar o risco de fatalidade ou lesões permanentes, permitindo a contenção, debilitação ou incapacitação temporária de indivíduos.

Art. 2º Os guardas civis municipais de São José dos Campos utilizarão instrumentos de menor potencial ofensivo quando necessário para o cumprimento de suas funções e responsabilidades, priorizando seu uso de forma proporcional e equilibrada, a fim de não comprometer a segurança física ou mental dos envolvidos.

CAPÍTULO II

DOS EQUIPAMENTOS E MUNIÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Seção I

Das Armas de Condução Elétrica (Tasers e Sparks)

Art. 3º Para fins deste Regulamento, Armas de Condução Elétrica são dispositivos que disparam dardos elétricos conectados à unidade principal por um fio isolado de cobre, que atuam diretamente no sistema neuromuscular, causando fortes contrações musculares involuntárias e desorientação temporária, com baixo risco de causar morte ou lesão grave.

Art. 4º O emprego de Armas de Condução Elétrica por membros da Guarda Civil Municipal exige treinamento específico prévio.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá firmar parcerias para a realização de treinamentos sobre o uso de Armas de Condução Elétrica e de outros instrumentos para aplicação gradativa ou diferenciada da força, por meio da Academia da Guarda Civil, criada pela Lei Complementar n. 658, de 20 de setembro de 2022.

Art. 6º Sempre que possível, os guardas equipados com Armas de Condução Elétrica devem também portar outros instrumentos para aplicação gradativa ou diferenciada da força.

Subseção I

Do Porte de Armas de Condução Elétrica

Art. 7º Para o porte de Armas de Condução Elétrica, os guardas civis municipais devem:

I - completar um treinamento inicial específico de no mínimo 8 (oito) horas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal;

II - participar de cursos de atualização e capacitação profissional anual com duração mínima de 4 (quatro) horas relativamente à disciplina que trata sobre o uso diferenciado da força;

III - obter autorização do Comando da Guarda Civil Municipal;

IV - submeter-se a avaliações psicológicas periódicas, conforme dispuser a legislação.

Art. 8º No início do turno, o guarda deve inspecionar a Arma de Condução Elétrica e testá-la conforme ensinado em instrução, mantendo-a consigo de forma segura durante o trabalho.

Art. 9º O uso da Arma de Condução Elétrica deve ser proporcional e justificado, visando à segurança de todos.

Art. 10 O uso da Arma de Condução Elétrica é permitido somente quando métodos menos invasivos se mostrarem ineficazes, observando-se a moderação, minimização de danos e assistência médica imediata.

Art. 11 O uso de Arma de Condução Elétrica é restrito a situações de defesa contra agressões ou para conter indivíduos que apresentem resistência ativa, após tentativas de resolução menos agressivas ou sem eficácia.

Art. 12 O emprego de Arma de Condução Elétrica é permitido para conter animais que constituam risco iminente à segurança pública ou de membros da Guarda Civil Municipal.

§1º A aplicação deve ser a última alternativa, após avaliação cuidadosa, seguindo protocolos de segurança para reduzir danos ao animal.

§2º Incidentes devem ser documentados em relatório justificativo, detalhando a necessidade de uso e medidas subsequentes para o bem-estar animal.

Art. 13 O uso de Arma de Condução Elétrica visa a cessar agressões, minimizar riscos e proteger a integridade física de todos envolvidos.

Parágrafo único. O uso inadequado do equipamento implicará em responsabilização administrativa, cível e penal, conforme determinado pela legislação aplicável.

Subseção II

Do Carregamento de Armas de Condução Elétrica

Art. 14 As diretrizes para o carregamento de cartuchos na Arma de Condução Elétrica exigem que a arma permaneça desativada e orientada em direção ao solo durante o processo, evitando-se posicionar a mão ou quaisquer partes do corpo diante do compartimento do cartucho.

Art. 15 É obrigatório o uso exclusivo de cartuchos providenciados pela Administração Municipal, selecionando-os de acordo com a necessidade específica da situação.

Subseção III

Do Disparo de Armas de Condução Elétrica

Art. 16 Ao utilizar a Arma de Condução Elétrica, deve-se priorizar o direcionamento aos grandes grupos musculares, excluindo-se explicitamente a cabeça, o rosto e o pescoço como alvos.

Parágrafo único. O operador da arma será responsável por quaisquer danos ou lesões graves decorrentes de sua utilização imprópria.

Art. 17 A Arma de Condução Elétrica não deve, sob nenhuma circunstância, ser empregada como meio de punição.

Parágrafo único. É imperativo aderir rigorosamente às diretrizes de segurança, empregar técnicas operacionais corretas e assegurar a segurança do equipamento para prevenir disparos não intencionais.

Art. 18 Antes da ativação da Arma de Condução Elétrica é obrigatório que o agente notifique seus colegas de equipe sobre a decisão de utilizar o dispositivo, garantindo a segurança dos envolvidos, clareza e coordenação na ação.

Art. 19 Subsequente à utilização da Arma de Condução Elétrica, o agente deve proceder conforme segue:

I - proceder à imobilização segura do indivíduo afetado;

II - proceder à algemação, apenas se considerado estritamente necessário;

III - encaminhar o indivíduo para a unidade de atendimento médico de emergência mais próxima para avaliação, seguindo, posteriormente, à apresentação deste à autoridade competente para os devidos registros e ações legais pertinentes;

IV - elaborar e submeter um relatório justificando a necessidade e as circunstâncias do uso da Arma de Condução Elétrica, nos termos da Diretriz n. 24 da Portaria Interministerial n. 4.226, de 31 de dezembro de 2010, ou qualquer ato normativo que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em situações de conflito com indivíduos agressivos portadores de transtornos mentais (ou evidentemente alterados), após a tentativa de resolução por meios menos invasivos e a subsequente necessidade de emprego da Arma de Condução Elétrica, deve-se imobilizar o sujeito de maneira segura para garantir e preservar a integridade física das pessoas e equipes GCMS envolvidas, a fim de prevenir autolesão ou danos a terceiros.

Art. 20 Se o disparo da Arma de Condução Elétrica foi necessário, os dados devem ser retirados o mais breve possível pela equipe médica e armazenados adequadamente, estando disponíveis à autoridade policial competente para análise, caso se exija.

Art. 21 Em caso de lesão ou morte causada pela Arma de Condução Elétrica, medidas imediatas devem incluir socorro médico, preservação do local, notificação ao superior e registro oficial do ocorrido.

Parágrafo único. Todo equipamento deverá ser preservado e adequadamente armazenado para apreciação da autoridade policial.

Art. 22 É vedado o uso da Arma de Condução Elétrica em situações de risco aumentado, como presença de líquidos inflamáveis, em veículos em movimento, ou em ambientes que possam potencializar o risco de lesões graves ou morte.

Art. 23 Em caso de uso da Arma de Condução Elétrica, ao término do turno, os guardas civis municipais deverão devolver o equipamento ao armeiro, que verificará a necessidade de manutenção.

Parágrafo único. Os guardas deverão relatar qualquer incidente ou dano ocorrido durante a utilização.

Art. 24 As Armas de Condução Elétrica devem passar por manutenção preventiva semestral, com verificação de cartuchos, cabos e baterias, realizada por técnicos especializados.

Art. 25 O Comando da Guarda Civil Municipal pode recolher a Arma de Condução Elétrica a qualquer momento para auditoria ou manutenção.

Seção II

Dos Espargidores de Agente Químico

Art. 26 Também chamado de Gás de Pimenta, Spray de Pimenta, ou Gás OC (de Oleoresina Capsicum), é um agente de baixo grau de periculosidade, que age na intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico.

Art. 27 Os espargidores são agentes inflamatórios, que causam de imediato o fechamento dos olhos, onde a extensão dos seus efeitos é proporcional à quantidade disparada, sendo que seu efeito dura cerca de 30 (trinta) minutos, podendo permanecer, com menor intensidade, durante horas.

Subseção I

Do Uso

Art. 28 Os agentes químicos de controle, empregados para incapacitar temporariamente indivíduos através da provocação de irritação intensa na pele, olhos e membranas mucosas, são classificados da seguinte forma neste Regulamento:

I - espargidor de espuma: Ideal para uso em ambientes confinados, como auditórios e salas de reuniões. Este tipo foca no agressor sem afetar indivíduos no entorno. Sua aplicação precisa permite neutralizar uma ameaça específica, minimizando o risco para outras pessoas presentes;

II - espargidor de spray: Projetado para situações com múltiplos agressores, como manifestações ou situações de dissídio coletivo. O spray de pimenta tem um alcance mais amplo, não se limitando a um único alvo. Esta versão é adequada quando a intenção é repelir várias ameaças simultaneamente, embora possa afetar pessoas próximas ao alvo visado.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros equipamentos similares adotados pela Guarda Civil Municipal, os guardas civis municipais terão em seu equipamento de uso pessoal pelo menos um dos espargidores descritos nos incisos I e II.

Art. 29 A utilização dos espargidores é permitida nas seguintes circunstâncias:

I - após constatação da ineficácia de métodos alternativos de intervenção;

II - para dispersar aglomerações que efetivamente estejam trazendo prejuízo à paz social ou à ordem pública;

III - no gerenciamento de distúrbios civis;

IV - em situações de legítima defesa própria do agente ou de terceiros;

V - para interromper atos de agressão injusta.

Art. 30 O emprego de espargidores deve ser evitado em condições específicas, visando minimizar riscos à saúde:

I - durante a presença de mulheres grávidas;

II - quando crianças estiverem presentes;

III - na proximidade de idosos;

IV - em ambientes fechados, confinados ou sem ventilação devido ao risco de concentração elevada do agente químico.

Parágrafo único. Nos casos em que a intervenção dos guardas civis municipais se faça necessária em ambientes fechados, tais como salas, auditórios e elevadores, deve-se priorizar o uso do espargidor de espuma.

Subseção II

Dos Cuidados de Armazenamento e Cautela

Art. 31 A armazenagem dos espargidores deve ser realizada em ambientes cuja temperatura esteja controlada, evitando-se exposição a condições extremas que possam comprometer sua integridade, causar explosão ou reduzir sua efetividade.

Art. 32 Os guardas civis municipais receberão, por cautela individual, 1 (um) espargidor de espuma ou 1 (um) espargidor de spray. Havendo possibilidade, a Administração providenciará que todos os integrantes possuam os dois tipos de agentes químicos compondo seu equipamento de uso pessoal.

Art. 33 Após o esgotamento ou expiração da validade dos espargidores, os guardas civis municipais deverão encaminhar o equipamento à Armaria, responsável por organizar o descarte apropriado e efetuar a reposição do material.

Seção III

Das Granadas de Mão de Efeitos Menos-Letais

Art. 34 As Granadas de Mão de Efeito Menos-Letais constituem ferramentas essenciais no arsenal da Guarda Civil Municipal, destinadas ao controle de distúrbios, operações de adentramento em ambientes fechados ou abertos, e manutenção da ordem pública. Estes dispositivos são projetados para incapacitar temporariamente ou desorientar indivíduos sem causar danos permanentes, através de mecanismos como explosões controladas, emissões de substâncias irritantes ou criação de barreiras visuais e sonoras.

Subseção I

Do Uso

Art. 35 O emprego de Granadas de Mão de Efeitos Menos-Letais pela Guarda Civil Municipal deve atender aos seguintes critérios:

I - utilização em ambiente aberto (OUTDOOR) deve ser prioritária para as granadas com efeitos de luz e som, pimenta, efeito moral e lacrimogêneas, visando controle de distúrbios e combate à criminalidade com mínimo risco de lesões;

II - em ambientes fechados (INDOOR), granadas de adentramento, luz e som e de efeito moral são recomendadas para operações especiais, garantindo eficácia na surpresa e atordoamento, minimizando o impacto sobre não envolvidos;

III - granadas de impacto, desenvolvidas para dispersão com esferas de borracha e componentes CS ou OC, devem ser usadas considerando a segurança dos envolvidos e o risco de lesões.

§1º A utilização deve ser evitada em situações onde civis presentes possam ser sabidamente vulneráveis a efeitos adversos, incluindo pessoas com problemas respiratórios, cardíacos, mulheres grávidas, crianças e idosos.

§2º Em caso de vítimas devido ao uso das granadas, proceder imediatamente com os primeiros socorros e acionar o serviço de emergência.

§3º O uso deve ser precedido de aviso claro aos envolvidos e à equipe, salvo quando a comunicação comprometer a eficácia da operação e a necessidade de surpresa for essencial à segurança, considerando a minimização de danos e a proporcionalidade da ação.

§4º As operações especiais mencionadas no inciso II, incluem, mas não se limitam a:

- I - intervenções em situações de barricada;
- II - despejo de ocupações ilegais com potencial de resistência violenta;
- III - prisão de indivíduos altamente perigosos;
- IV - operações de controle de distúrbios em ambientes internos;
- V - resgate de pessoas em situações de risco iminente.

§5º Após a utilização de granadas lacrimogêneas, o operador não deve alternar por granadas de pimenta, e vice-versa, a fim de evitar reações químicas adversas, alteração na dispersão dos agentes e possíveis efeitos imprevisíveis sobre os alvos expostos.

Art. 36 A Bailarina - Granada Lacrimogênea de Movimentos Aleatórios é destinada a operações de saturação em ambientes abertos, devendo sua ativação considerar a imprevisibilidade de sua trajetória e o risco de retorno contra os agentes.

Art. 37 A seleção dos dispositivos mencionados nesta Seção deve ser realizada com estrita aderência aos critérios de empregabilidade, e ainda:

- I - análise minuciosa das circunstâncias reais, avaliando os potenciais benefícios e riscos associados à intervenção;
- II - a decisão final sobre a utilização de tais equipamentos deve caber ao guarda civil municipal especializado no manuseio e de maior antiguidade presente na ocorrência, garantindo a tomada de decisões baseada em experiência e conhecimento situacional.

TÍTULO II

DAS ARMAS DE FOGO

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 38 Os Guardas Cívicos Municipais estão autorizados a portar armas de fogo institucionais, tanto em serviço quanto fora dele, bem como armas particulares durante o serviço, desde que de forma velada e em conformidade com a legislação vigente.

§1º O Guarda Civil Municipal que adquirir, transferir, extraviar ou tiver sua arma particular furtada ou roubada deverá comunicar o fato ao Setor de Credenciamento, durante o expediente, ou ao Inspetor de Plantão, fora desse horário, além de registrar a ocorrência nos órgãos competentes em até 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Em caso de perda, furto ou roubo de arma institucional, o Guarda Civil Municipal deverá informar o fato ao Setor de Credenciamento, durante o expediente, ou ao Inspetor de Plantão, fora desse horário, além de registrar a ocorrência nos órgãos competentes imediatamente após a ciência do ocorrido.

§3º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, o Guarda Civil Municipal deverá anexar o Boletim de Ocorrência - BOPC ao documento de comunicação para as providências correlatas e atualização em conformidade com o § 1º, do artigo 24, do Decreto Federal n. 11.615, de 21 de julho de 2023, ou outro ato normativo que vier a substituí-lo.

Art. 39 O uso de armas de fogo institucionais está restrito a modelos e calibres permitidos pela legislação vigente e sob a autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

REGRAS DE SEGURANÇA E CONDUTA

Art. 40 As seguintes regras básicas de segurança devem ser seguidas no manuseio de armas de fogo, sem prejuízo de outras orientações emanadas dos instrutores da Academia da Guarda:

- I - aponte a arma apenas para o que você pretende atingir;
- II - evite direcionar a arma para qualquer coisa que não ofereça segurança;
- III - trate todas as armas como se estivessem carregadas;
- IV - mantenha o dedo fora do gatilho até que esteja pronto e decidido a atirar;
- V - sempre verifique se a arma está descarregada antes de limpá-la, fazendo uma inspeção visual e física;
- VI - é proibido o manuseio ou armazenamento negligente de uma arma;
- VII - não dependa exclusivamente das travas de segurança da arma; o uso de bom senso é indispensável;
- VIII - ao transferir uma arma para outro agente, assegure-se de nunca direcionar o cano em direção a alguém;
- IX - sempre carregue ou descarregue a arma apontando-a para uma direção segura;
- X - se ocorrer uma falha no disparo, mantenha a arma direcionada ao alvo por alguns momentos, dado o risco de ignição tardia;
- XI - certifique-se sempre que a munição utilizada seja compatível com a arma;
- XII - evite direcionar a arma para si mesmo ou para terceiros, exceto quando estiver apontando para um alvo específico.

Parágrafo único. Nas instruções de armamento e tiro, além das regras estabelecidas neste Capítulo, os guardas civis municipais deverão seguir as orientações da Cartilha de Armamento e Tiro do governo federal ou outro documento que vier a substituí-la, bem como seguir fielmente os comandos dos Instrutores de Armamento e Tiro - IAT, desde que as ordens não sejam manifestamente ilegais.

CAPÍTULO III

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I

Do Porte de Arma Funcional de Arma de Fogo

Art. 41 O porte funcional de arma de fogo poderá ser autorizado aos membros da Guarda Civil Municipal devidamente identificados com sua funcional, tanto em serviço quanto fora dele, desde que atendam integralmente às exigências previstas na legislação vigente.

§1º A validade do porte de arma é determinada pelo período especificado no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Federal.

§2º O documento oficial autoriza o guarda civil municipal a portar a arma funcional dentro do território estadual e em deslocamentos residenciais, inclusive para estados limítrofes vizinhos, nos termos da legislação vigente.

§3º A autorização para o porte de arma de fogo funcional depende de treinamento técnico específico.

Art. 42 O porte funcional de arma de fogo é pessoal, intransferível e pode ser revogado na forma da legislação vigente.

Art. 43 O treinamento técnico para a concessão de porte funcional de arma de fogo deverá incluir a disciplina de Armamento e Tiro, com carga horária estabelecida pela Polícia Federal, respeitando o mínimo exigido, que não poderá ser inferior a:

- I - 100 (cem) horas para armas semiautomáticas;
- II - 60 (sessenta) horas para armas de repetição;
- III - 60 (sessenta) horas para armas automáticas, se disponíveis.

Parágrafo único. O treinamento mencionado no caput destinará, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de sua carga horária ao conteúdo prático.

Art. 44 Sem prejuízo das demais imposições legais, para o porte funcional, são necessários:

- I - requerimentos individualizados;
- II - certidões negativas individualizadas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- III - aprovação nos testes de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, conforme estabelecido pela Polícia Federal;
- IV - comprovação de qualificação profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 45 O procedimento de concessão, manutenção e renovação do porte funcional de arma de fogo será regulamentado por portaria específica.

Seção II

Da Identificação Funcional

Art. 46 Para fins de identificação, a identidade funcional é válida em âmbito municipal, podendo substituir a identidade civil nas repartições públicas municipais.

§1º O documento de identificação funcional será confeccionado em conformidade com as normativas vigentes, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - foto 3x4 do (a) guarda civil municipal;
- II - o nome, cargo, matrícula, data de expedição, o prazo de validade e a abrangência territorial;
- III - a menção e o número do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Federal;
- IV - o número do porte de arma de fogo fornecido pela Polícia Federal;
- V - os limites;
- VI - o número do Cadastro de Pessoal Física;
- VII - o número do documento de identidade civil;
- VIII - a naturalidade;
- IX - a filiação;
- X - o tipo sanguíneo e o fator RH.

§2º O documento de identificação funcional deve ser obrigatoriamente portado durante o desempenho das atividades profissionais e, fora do serviço, sempre que o guarda estiver em posse de arma de fogo ou necessitar comprovar sua condição de agente público.

Art. 47 A identidade funcional deve seguir padrões específicos e são emitidas por autoridade competente, conforme dispuser a legislação.

Seção III

Da Suspensão e Cancelamento do Porte Funcional de Arma de Fogo

Art. 48 O direito ao porte funcional de arma de fogo será suspenso ou cassado nos seguintes casos, conforme legislação vigente:

- I - por restrição médica devidamente atestada;
- II - por decisão judicial;
- III - por justificativa fundamentada da adoção da medida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§1º Salvo nos casos de flagrante delito descritos na legislação de armas, em que a medida cautelar de recolhimento é imposta automaticamente, a suspensão administrativa e cautelar do porte funcional de arma de fogo ou a cassação deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente, com base em elementos concretos de fato e de direito que justifiquem a medida em função da segurança institucional, do servidor envolvido e de terceiros.

§2º A decisão do Comandante mencionada no §1º será respaldada por pareceres técnicos elaborados pelos setores competentes, considerando obrigatoriamente:

I - Em relação ao correto manuseio de armamentos letais e menos letais: relatório técnico emitido por, no mínimo, três instrutores de tiro devidamente qualificados;
II - Em relação às condições físicas e mentais do agente: laudo técnico emitido pela junta médica oficial, que evidencie, pelo seu conteúdo, a necessidade de suspensão.

§3º Os pareceres mencionados nos incisos I e II do §2º serão consolidados em um relatório final elaborado pela Corregedoria e apresentados ao Comando da Guarda Civil Municipais para deliberação.

§4º Toda decisão de suspensão ou cassação deverá ser formalizada por meio de Ordem Interna, contendo a descrição detalhada dos fundamentos legais, técnicos e fáticos que embasaram a medida, garantindo transparência, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

Art. 49 O pedido de cancelamento da autorização do porte de arma de fogo à Polícia Federal será efetuado nos casos de demissão do cargo, condenação por sentença judicial transitada em julgado, aposentadoria, afastamentos para tratamento de interesses pessoais, e em situações onde o guarda civil municipal deixe de cumprir com os requisitos legais necessários para a manutenção do porte.

§1º O Comando da Guarda Civil Municipal, com apoio da Seção de Credenciamento, recomendará a abertura de procedimento para cassação do porte funcional de arma de fogo de todos os guardas civis municipais que não atenderem aos requisitos para sua manutenção, incluindo o cumprimento da carga horária total e a aprovação no Estágio Anual de Qualificação Profissional - EQP.
§2º O Comando da Guarda Civil Municipal encaminhará à Polícia Federal a relação dos guardas aptos e inaptos no EQP do ano anterior, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre aquele órgão e a Administração Municipal.

Art. 50 A suspensão cautelar ou o cancelamento do porte de arma previstos nesta Seção implicam, obrigatoriamente, o recolhimento do armamento e das munições institucionais.

Parágrafo único. Poderá haver o recolhimento de armas e munições particulares, conforme estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA CAUTELA DE ARMAMENTO

Art. 51 A concessão de uso de armas institucionais é discricionária e revogável não garantindo direito ao armamento; porém, sua negativa deve ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A cautela de armas e munições é pessoal e intransferível durante o exercício da função, sendo o responsável direto aquele que assinou o termo de retirada.

Art. 52 A arma de fogo e as munições fornecidas pela Prefeitura destinam-se ao uso exclusivo no desempenho das funções oficiais atribuídas ao guarda civil municipal.

Parágrafo único. Configura infração disciplinar, nos termos deste Regulamento, o uso de armamento e munições institucionais para a realização de atividades profissionais em âmbito privado.

Art. 53 A cautela exige responsabilidade pelo cuidado, manutenção em primeiro escalão e pela comunicação de qualquer incidente com a arma ou equipamento.

§1º Em relação às pistolas e revólveres, a cautela é individual e se perdura no tempo enquanto o guarda civil municipal estiver na ativa.

§2º Em relação às espingardas, carabinas, fuzis e lançadores de granadas, a cautela será diária, do tipo "arma e desarma", somente para os guardas civis municipais relacionados na lista de "habilitados".

§3º As pistolas e revólveres cauteladas individualmente poderão ser recolhidas para suprir as demandas do expediente.

TÍTULO III

DO ARMAZENAMENTO DE ARMAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONTROLE E SEGURANÇA

Art. 54 O armazenamento de armas e munições deve ser realizado em local seguro, de acesso restrito e adequadamente controlado, adotando-se todas as medidas de segurança necessárias para prevenir acesso não autorizado.

§1º A Reserva de Armamentos e Munições Corporativa deverá possuir estrutura reforçada, incluindo paredes em alvenaria, porta metálica com fechadura modelo tetra em dois pontos distintos e verticais ou por meio de fechadura eletrônica com biometria/reconhecimento facial, além de um sistema de segurança integrado.

§2º O sistema de segurança descrito no parágrafo anterior deverá compreender:
I - monitoramento contínuo por Circuito Fechado de Televisão - CFTV, abrangendo o ambiente externo, o acesso à reserva e o espaço interno de armazenamento, com imagens armazenadas remotamente;

II - sistema de alarme eletrônico com alimentação independente da rede elétrica predial, programado para detecção de movimentos em todos os ângulos da reserva;
III - disparo sonoro local e disparo silencioso remoto, diretamente ao Centro de Segurança e Inteligência - CSI, para pronta resposta em caso de violação.

§3º O atendimento a disparos de alarme na Reserva de Armamento e Munições Corporativa será realizado com urgência e prioridade, por no mínimo 2 (duas) equipes da Guarda Civil Municipal, acompanhadas pelo Inspetor ou Inspetor Regional responsável do respectivo turno.

§4º Nas ocorrências descritas no §3º, a abordagem seguirá protocolos operacionais específicos de contenção, aproximação e controle da área física, visando à segurança da reserva e dos agentes envolvidos.

§5º Nas ocorrências descritas no §3º, todos os atendimentos deverão ser consignados em relatório de serviço, detalhando as medidas adotadas e os desdobramentos dos fatos.

Art. 55 A gestão do armamento é atribuída a guardas civis municipais especialmente capacitados e designados para tal função, responsáveis por organizar, catalogar, inventariar e efetuar a manutenção preventiva do arsenal, assegurando sua prontidão operacional.

Art. 56 Os procedimentos de cautela (retirada) e descautela (devolução) de armas, munições e equipamentos são meticulosamente registrados e supervisionados, estabelecendo um controle rigoroso sobre o fluxo de material bélico, para garantir a rastreabilidade e a segurança do arsenal.

Parágrafo único. A Administração implementará procedimentos para modernizar e sistematizar o controle de armas, priorizando soluções digitais e automatizadas em detrimento do uso tradicional de registros manuais em livros e papéis.

Art. 57 A autorização para a emissão e o uso de equipamentos táticos especiais, incluindo, mas não limitado a, carabinas, espingardas e lançadores de granadas com as respectivas munições, além das armas de fogo de uso pessoal, é submetida a uma regulamentação estrita.

§1º A utilização desses equipamentos e de munições de menor potencial ofensivo é restrita a finalidades específicas e a um período determinado, necessitando de prévia justificativa clara e objetiva.

§2º A habilitação técnica para o manejo desses armamentos deve ser comprovada por meio de treinamento específico, cuja conclusão satisfatória é pré-requisito para a autorização de uso.

§3º A autorização para emissão e uso desses equipamentos somente será concedida mediante aprovação expressa do Comando da Guarda Civil Municipal ou de autoridade competente delegada, garantindo que o emprego desses recursos seja realizado de forma responsável e alinhado com os protocolos de segurança estabelecidos.

CAPÍTULO II

GERENCIAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 58 A gestão das armas e munições da Guarda Civil Municipal será responsabilidade de profissionais capacitados e designados especificamente para:

I - realizar o registro minucioso da munição em sistemas de controle específicos;
II - monitorar rigorosamente o fluxo de entrada e saída de munições, assegurando a precisão dos registros;

III - comunicar ao Comando da Guarda Civil Municipal, de maneira imediata, quaisquer ocorrências de perda, dano, extravio, furto, roubo ou utilização indevida de armamentos e munições;

IV - efetuar inspeções periódicas mensais em todo o estoque de munições, elaborando e encaminhando relatórios detalhados ao Comando da Guarda Civil Municipais para revisão e ações subsequentes.

§1º A entrega de munições relativamente às pistolas e revólveres está condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade pelo receptor, garantindo a formalização do compromisso com o uso adequado e a segurança das munições recebidas.

§2º A entrega de munições menos letais e de granadas CDC está condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade pelo receptor, na retirada, e preenchimento de relatório específico em caso de utilização, na devolução.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES

Art. 59 Além das tarefas já especificadas neste Regulamento, também são deveres dos guardas civis municipais encarregados da Reserva de Armas e Munições:

I - coordenar a recepção, armazenamento, registro, distribuição e cautela de armas de fogo, munições e demais equipamentos de segurança;

II - manter um histórico detalhado de uso de cada item de segurança, incluindo armas de fogo;

III - apresentar relatórios mensais, semestrais e anuais de suas atividades, quando solicitados pela autoridade competente.

Art. 60 A gestão da Reserva de Armas e Munições será atribuída a integrantes efetivos da carreira da Guarda Civil Municipal, que assumirão integral responsabilidade pela segurança, manutenção e distribuição adequada do arsenal, além de zelar pelo meticuloso controle e registro das cautelas e pela confidencialidade das informações institucionais.

Parágrafo único. O encarregado pela Reserva de Armas e Munições deve estar em posse de um porte funcional de arma de fogo válido e ser devidamente capacitado no manejo de todos os equipamentos sob sua supervisão.

TÍTULO IV

CONDUTAS NO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Art. 61 Ao portar uma arma de fogo institucional, o guarda civil municipal tem os seguintes deveres funcionais:

I - cumprir rigorosamente as diretrizes específicas para o porte funcional de arma, mantendo em sua posse a Identidade Funcional e o Certificado de Registro da Arma de Fogo, quando a lei o exigir, em todas as circunstâncias;

II - utilizar somente a munição oficial disponibilizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, comprometendo-se com as práticas exemplares de segurança e a responsabilidade no manuseio da arma.

§1º O uso da arma de fogo, independentemente de estar em horário de serviço ou de folga, deve ser pautado pela cautela, sempre em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

§2º Mediante comunicação prévia, o guarda civil municipal poderá utilizar a arma institucional para fins de treinamento em estandes de tiro privados que estejam devidamente licenciados, empregando munições pessoais que sejam compatíveis e adequadas para o referido armamento.

§3º O disposto no parágrafo anterior se aplica também ao estande de tiro do Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos "Elvis de Jesus".

Art. 62 Na eventualidade de extravio ou roubo da arma institucional, de munições ou de quaisquer documentos pertinentes, o guarda civil municipal deve formalizar o incidente na Polícia Civil, além de prontamente informar seu superior imediato ou Inspetor do plantão.

Parágrafo único. A Seção de Credenciamento, ao tomar ciência oficialmente da irregularidade, elaborará a documentação detalhada com o relato dos fatos e das medidas adotadas, encaminhando o processo à Polícia Federal para as providências cabíveis.

Art. 63 Qualquer incidente envolvendo o disparo de arma de fogo institucional ou particular deverá ser imediatamente comunicado ao Inspetor de Plantão, que adotar as providências cabíveis e informará o Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria conduzir a investigação do ocorrido, assegurando que o Comando da Guarda Civil Municipal e o Secretário de Proteção ao Cidadão sejam devidamente informados.

Art. 64 O porte de arma de fogo, durante o período de folga, deve ser exercido de maneira discreta e não ostensiva, adotando-se particular prudência em locais públicos ou áreas com elevada aglomeração de pessoas.

§1º O guarda civil municipal deve evitar a exposição inadequada de seu armamento institucional ou particular, especialmente em situações que possam comprometer a imagem institucional da Guarda Civil Municipal.

§2º A precaução descrita no parágrafo anterior deve se estender à divulgação de imagens em redes sociais ou outros meios públicos, sendo vedado registrar, publicar ou compartilhar conteúdos que vinculem o porte de arma a contextos inadequados ou incompatíveis para um profissional de segurança pública.

§3º São exemplos de condutas que devem ser evitadas relativamente ao manuseio da arma de fogo institucional:

I - exposição desnecessária da arma de fogo em ambientes onde haja consumo de bebidas alcoólicas;

II - fotografias ou vídeos que associem a posse ou o porte de arma de fogo a situações incompatíveis com a postura profissional de um agente da segurança pública, incluindo registros que transmitam ideia de uso irresponsável, exibicionismo ou banalização do armamento, tais como:

a) exibição da arma em poses ostensivas ou teatralizadas, como apontar desnecessariamente para a câmera, para si mesmo ou para terceiros sem contexto técnico ou operacional adequado;

b) publicação de imagens com armas associadas ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, narguilê ou qualquer outra substância que possa comprometer a imagem institucional;

c) registros em festas, confraternizações, baladas ou ambientes recreativos nos quais o porte de arma de fogo exige ser velado;

d) divulgação de vídeos com simulações recreativas de disparos ou desafios que envolvam o uso do armamento de maneira irresponsável.

III - registros em locais ou circunstâncias incompatíveis com a postura de um agente da segurança pública.

§4º A observância das recomendações deste Título visa preservar a credibilidade e o profissionalismo da Guarda Civil Municipal, além de resguardar seus integrantes de eventuais interpretações equivocadas ou repercussões prejudiciais.

Art. 65 É vedado ao guarda civil municipal portar armas de fogo institucionais sob a influência de álcool ou qualquer substância psicoativa que reduza sua capacidade intelectual e motora.

Art. 66 O armazenamento e o transporte de armas e munições da Guarda Civil Municipal devem ser realizados de maneira segura, discreta e controlada, garantindo a integridade do armamento e a prevenção de acessos não autorizados, de modo a evitar riscos à segurança institucional e à coletividade.

§1º Para garantir a segurança e integridade do armamento, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o armamento deve estar sempre em local seguro e de acesso restrito, conforme normativas internas;

II - o transporte da arma deve ser feito com os dispositivos de retenção adequados, incluindo coldre regulamentar, ou coldre particular adequado para arma e travas de segurança;

III - é vedado deixar a arma de fogo institucional ou munições em locais desprotegidos, como:

a) em veículos particulares ou institucionais sem supervisão direta e sem mecanismos de segurança adequados;

b) em mesas, gavetas abertas ou qualquer outro local sem controle de acesso;

c) sem os dispositivos de travamento recomendados pelo fabricante ou pela instituição;

d) transportadas de maneira inadequada, como munições soltas, sem case apropriado.

§2º Coldres e acessórios particulares poderão ser utilizados mediante autorização do Comando da Guarda Civil Municipal, desde que sejam compatíveis com o armamento institucional, estejam em conformidade com as normas de segurança e de conduta adequada no manuseio do armamento, além de serem de cor preta, discretos e harmônicos com o uniforme operacional.

TÍTULO V

INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Todo membro da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos deve cumprir rigorosamente as normativas estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicável em relação ao manuseio, porte e uso de armamento, munições institucionais e instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 68 O presente Regulamento complementa o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, assegurando a responsabilidade e a integridade no manuseio dos recursos bélicos e táticos.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Seção I

Infrações Leves

Art. 69 Para efeitos deste Decreto serão punidas com advertência, desde que os fatos não justifiquem imposição de penalidade mais grave, as seguintes condutas:

I - descumprir os procedimentos descritos no art. 76 deste Regulamento;

II - omitir-se na condução de preleções obrigatórias, comprometendo a organização e execução dos serviços, quando a lei exigir em razão do cargo;

III - deixar de supervisionar in loco a apresentação de ocorrências à autoridade policial sem justificativa plausível, quando a lei exigir em razão do cargo ou função;

IV - falhar na gestão dos recursos institucionais, incluindo:

a) negligenciar a manutenção periódica dos equipamentos sob sua responsabilidade;

b) permitir o uso indevido de viaturas ou armamentos, quando a lei exigir em razão do cargo ou função;

c) não assegurar a guarda e conservação adequada dos materiais institucionais;

d) falhar na coordenação e supervisão das atividades operacionais delegadas, quando a lei exigir em razão do cargo ou função.

V - portar armamento ou munição sem a devida identificação funcional;

VI - descuidar da manutenção preventiva do armamento, comprometendo sua operacionalidade;

VII - reincidir em condutas que comprometam a segurança, integridade ou controle de armas e munições, conforme disposto no §1º do artigo 66 deste Regulamento.

VIII - deixar de relatar incidentes menores relacionados ao manuseio de armamento ou munição, prejudicando a rastreabilidade e segurança institucional.

Parágrafo único. A penalidade será graduada conforme a gravidade do fato, o dano causado, a reincidência e os antecedentes disciplinares do agente, podendo ser aplicada desde advertência até sanções mais severas nos casos de negligência reiterada ou risco efetivo à segurança institucional.

Seção II

Infrações Médias

Art. 70 Para efeitos deste Decreto serão punidas com suspensão de até 10 (dez) dias, desde que os fatos não justifiquem penalidade mais grave, as seguintes condutas:

I - ignorar, reiterada ou acintosamente, as regras básicas de segurança no manejo de armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo;

II - utilizar inadequadamente instrumentos de menor potencial ofensivo, em desacordo com as recomendações técnicas;

III - não concluir a carga horária obrigatória do Estágio Anual de Qualificação Profissional - EQP sem justificativa válida, exceto se a falha decorrer exclusivamente da Administração;

IV - negligenciar a manutenção preventiva do armamento, gerando despesas desnecessárias com manutenções corretivas;

V - não devolver, sem justificativa, armamento, munição ou documento de identidade funcional dentro do prazo estipulado;

VI - omitir a comunicação de incidentes que comprometam a segurança ou o funcionamento adequado de armas e munições;

VII - deixar de comunicar, prontamente, às autoridades competentes mencionadas nos artigos 62 e 63 deste Regulamento, a ocorrência de apreensão, extravio, furto, roubo ou dano ao armamento ou munição institucional;

VIII - não comunicar ao responsável pelo plantão qualquer incidente envolvendo arma de fogo sob sua responsabilidade, logo após a ocorrência;

IX - quando em serviço, omitir a participação ou presença em situações que envolvam disparos acidentais ou manifestamente criminosos de arma de fogo efetuados por outro agente, salvo quando o fato já estiver devidamente registrado por autoridade competente;

X - no recebimento ou na devolução do material bélico, municiar, desmuniciar, carregar ou deixar a arma "fria" fora dos locais expressamente designados para essa finalidade;

XI - utilizar armamento ou munição particular de maneira ostensiva durante o serviço ou em desconformidade com a legislação vigente;

XII - empregar munições não fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas institucionais sem a autorização do Comando da Guarda Civil Municipal.

Seção III

Infrações Graves

Art. 71 Para efeitos deste Decreto serão punidas com suspensão de 11 (onze) a 30 (trinta) dias, desde que os fatos não justifiquem imposição de demissão, as seguintes condutas:

I - portar arma de fogo em desacordo com normativas legais, incluindo restrições judiciais;

II - apontar arma de fogo para indivíduos de forma imprudente ou irresponsável, sem justificativa legítima;

III - portar ou manusear arma de fogo sob a influência de álcool ou substância psicoativa que altere a capacidade cognitiva e motora, independentemente do nível de concentração detectado, salvo se comprovada embriaguez acidental;

IV - recusar-se a se submeter a exame de alcoolemia ou toxicológico, desde que haja indícios objetivos que justifiquem a suspeita de embriaguez, nos termos do §2º deste artigo;

V - efetuar disparo de arma de fogo sem fundamentação legítima, ainda que sem causar lesões;

VI - alterar a cena de um disparo de arma de fogo, comprometendo a perícia e a investigação;

VII - deixar de adotar as cautelas necessárias na guarda, manuseio ou transporte de arma de fogo, permitindo que terceiros não autorizados tenham acesso ao material, resultando em uso indevido e consequente lesão corporal leve;

VIII - retirar a arma de fogo da Reserva de Armamento ou de qualquer outro local de controle institucional sem autorização;

IX - recusar-se a devolver a arma institucional quando determinado por autoridade competente;

X - efetuar disparo acidental por negligência, imprudência ou imperícia, sem justa causa, fora do ambiente controlado da armaria, de instrução ou sem a devida supervisão de um instrutor de tiro.

§1º Para fins deste Regulamento, considera-se embriaguez qualquer estado de intoxicação transitória causada pelo álcool ou substância psicoativa de efeito análogo, independentemente do grau de comprometimento.

§2º A existência de sinais observáveis de alteração da capacidade cognitiva ou motora, tais como desorientação, odor etílico, fala alterada, dificuldade de equilíbrio ou conduta inadequada às responsabilidades e exigências do cargo que ocupa, poderá caracterizar a embriaguez para fins disciplinares, ainda que não haja exame laboratorial, desde que constatada por agente público no exercício da função e corroborada por pelo menos um dos seguintes elementos:

I - registro formal contendo a descrição detalhada dos sinais observados e o contexto da abordagem;

II - depoimentos de testemunhas presenciais, preferencialmente de outros agentes da Guarda Civil Municipal ou terceiros imparciais;

III - registro em meio audiovisual, como imagens de câmera corporal, gravações de rádio ou monitoramento eletrônico;

IV - outros elementos probatórios que reforcem a credibilidade da constatação.

§3º A recusa injustificada à submissão aos testes previstos no inciso IV somente configurará infração disciplinar se houver, no momento da recusa, indícios razoáveis de alteração da capacidade cognitiva ou motora, observando-se as disposições do §2º.

§4º A embriaguez voluntária ou culposa não exclui a responsabilidade disciplinar do agente, sendo a embriaguez preordenada considerada circunstância agravante.

§5º Constitui circunstância agravante o fato de o agente, ao ser constatado portando arma de fogo sob influência de álcool ou substância psicoativa, estar de serviço ou trajando uniforme institucional, ainda que fora do expediente.

Seção IV

Infrações Gravíssimas

Art. 72 Para efeitos deste Decreto serão punidas com demissão, as seguintes condutas:

I - utilizar-se dos armamentos e munições institucionais para benefício próprio ou de terceiros, em atividades particulares não relacionadas à Guarda Civil Municipal de São José dos Campos;

II - ceder, vender, emprestar ou permitir, de qualquer forma, que terceiros não autorizados tenham acesso à arma de fogo ou munições institucionais;

III - utilizar arma de fogo para intimidar, ameaçar ou coagir injustamente particulares ou outros servidores;

IV - efetuar disparo intencional de arma de fogo sem justificativa legal, ocasionando danos a particular ou terceiros.

V - alterar ou fraudar registros relacionados ao porte, uso ou ocorrência envolvendo arma de fogo institucional;

VI - se apropriar indevidamente de armamento, munição ou qualquer material bélico institucional;

VII - cometer os crimes previstos na Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 73 As sanções aplicáveis às infrações descritas nos artigos 68 a 72 deste Regulamento estarão alinhadas com as estipulações do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, considerando a gravidade de cada infração e podendo incluir desde advertência até a demissão, conforme a natureza da infração e seu impacto na integridade da Força de Segurança e no bem-estar público.

Art. 74 Caso uma arma de fogo perdida seja recuperada, esta deverá passar por uma perícia técnica para verificar sua condição e funcionamento.

§1º Constatando-se as condições adequadas, a arma será reincorporada ao patrimônio municipal e devidamente regularizada junto ao Departamento de Polícia Federal.

§2º Se considerada inapropriada para uso, será enviada ao órgão competente para destruição, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 75 Qualquer incidente, acidente ou disparo de arma de fogo envolvendo um membro da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos deve ser prontamente averiguado por autoridades designadas, que deverão tomar as medidas imediatas para apuração dos fatos, mantendo o Secretário de Proteção ao Cidadão informado.

Art. 76 Para a adequada apuração de incidentes ou acidentes envolvendo o uso de arma de fogo, a responsabilidade imediata caberá aos Inspetores Regionais de Plantão e, na ausência destes, aos Inspetores, sendo a condução prioritariamente atribuída ao mais antigo entre eles, para:

I - avaliar o local dos fatos e coletar informações essenciais;

II - orientar o guarda civil municipal envolvido sobre os procedimentos adequados a seguir;

III - assegurar a coleta e preservação de evidências, incluindo a arma de fogo utilizada e cartuchos disparados;

IV - elaborar um relatório baseado nas informações coletadas, bem como informar oficialmente a Corregedoria e o Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 77 É dever dos guardas civis municipais reportarem imediatamente qualquer conduta ilegal observada entre colegas que envolva o uso indevido de arma de fogo do patrimônio municipal, comunicando a situação ao Inspetor responsável pelo Plantão, ao Subcomando, ao Comando ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as devidas providências.

Art. 78 Em situações que envolvam o uso de armas de fogo por integrantes da Guarda Civil Municipal, o Comandante da Guarda solicitará a apuração dos motivos ensejadores da utilização.

§1º A análise mencionada no caput deste artigo culminará em uma decisão embasada em critérios objetivos, considerando as circunstâncias do incidente, evidências coletadas no local, além de avaliações técnicas, médicas e psicológicas pertinentes ao envolvido.

§2º Até que haja uma decisão formal do Comando da Guarda Civil Municipal sobre a suspensão do porte de arma, enquanto a arma implicada estiver retida para exames técnicos e periciais e posteriormente à avaliação psicológica, será providenciada ao guarda em questão a cessão de outro armamento e munição, destinados exclusivamente para sua defesa pessoal, garantindo assim a manutenção de sua segurança.

Art. 79 A avaliação psicológica para porte de arma de fogo será realizada em conformidade com as diretrizes da Polícia Federal, garantindo que apenas aqueles com condições psicológicas adequadas mantenham o porte.

Art. 80 O Comando da Guarda Civil Municipal reserva-se o direito de, em qualquer momento, e mediante decisão fundamentada, exigir que o guarda civil municipal seja submetido a avaliações psicológicas ou médicas, especialmente quando circunstâncias externas indicarem a necessidade de precaução em relação ao porte de armamento.

§1º A necessidade de uma avaliação psicológica ou médica pode ser indicada por uma variedade de circunstâncias externas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - observação de mudanças significativas no comportamento do guarda civil municipal;
- II - exposição a níveis de estresse que impactem negativamente o julgamento ou a eficácia no trabalho;
- III - identificação ou suspeita de transtornos de saúde mental;
- IV - ocorrência de conflitos familiares intensos com potencial de afetar a estabilidade emocional;
- V - redução acentuada na qualidade do desempenho profissional ou habilidade operacional;
- VI - consumo de substâncias psicoativas ou medicamentos que possam afetar a segurança pessoal ou capacidade decisória;
- VII - registros de comportamento violento ou agressivo, tanto no ambiente profissional quanto pessoal;
- VIII - envolvimento em questões legais ou processos judiciais que possam influenciar o bem-estar psicológico.

§2º Incidentes ou acidentes envolvendo o uso de arma de fogo podem motivar, nos termos da legislação vigente, a solicitação de uma nova avaliação psicológica para o guarda civil municipal envolvido, a fim de garantir a manutenção dos padrões de segurança e adequação psicológica para o porte de arma.

Art. 81 O Comando, em conjunto com a Seção de Credenciamento da Guarda Civil Municipal são responsáveis por organizar e supervisionar as avaliações psicológicas e técnicas necessárias, conforme exigido pela legislação, assegurando que todos os guardas habilitados para o porte de armas estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, evitando assim qualquer interrupção ou restrição ao porte de arma por parte dos guardas civis municipais.

Art. 82 A Seção de Credenciamento será responsável pelas seguintes atribuições vinculadas à autorização e manutenção do porte de arma de fogo pelos seus integrantes:

- I - organizar e facilitar a emissão e a renovação dos laudos psicológicos exigidos para o porte de arma, assegurando que tais procedimentos sejam realizados antes do término de sua validade e de maneira a minimizar impactos nas escalas de serviço dos guardas civis municipais;
- II - estabelecer e manter procedimentos internos robustos que garantam a aderência contínua às normas regulamentadoras pertinentes à avaliação psicológica requerida para o porte de arma de fogo, incluindo o monitoramento ativo dos prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III - manter um registro meticulosamente atualizado dos guardas civis municipais autorizados a portar armas de fogo, assegurando a comunicação imediata de quaisquer modificações ao departamento responsável pela administração do arsenal e das munições da corporação, facilitando, assim, a gestão eficiente e segura do armamento institucional.

Art. 83 É obrigatório para todos os guardas civis municipais, durante o serviço, o uso do colete balístico, do cinturão operacional, bem como a utilização da arma de fogo institucional e seus respectivos carregadores, seja em atividades de patrulhamento ou postos de vigilância.

Parágrafo único. Para os guardas civis municipais em funções internas administrativas:

- I - o uso do colete balístico será facultativo, devendo o agente optar pelo uso de colete administrativo ou do cinturão operacional;
- II - caso opte por não utilizar o colete balístico e/ou o cinturão operacional, esses equipamentos deverão permanecer em local de fácil acesso, prontos para emprego imediato em acionamentos emergenciais durante o plantão.

Art. 84 O Guarda Civil Municipal deve:

- I - conhecer as normas contidas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos;
- II - atualizar-se sobre a legislação vigente relacionada ao porte de armas;
- III - conhecer a responsabilidade de portar uma arma de fogo e as consequências de seu uso indevido.

Art. 85 A Administração Municipal fornecerá treinamentos periódicos sobre o uso adequado e seguro de todos os armamentos e munições que dispõe em sua dotação, visando à atualização e capacitação contínua dos guardas civis municipais.

Art. 86 O porte de arma de fogo será autorizado apenas para aqueles guardas civis municipais que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 87 Este Regulamento aplica-se a todos os membros ativos da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, que devem seguir fielmente as diretrizes estabelecidas para o uso, porte e gestão de armamento e munições.

Art. 88 Situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, com base nas recomendações da Secretaria de Proteção ao Cidadão, em conjunto com o Comando da Guarda Civil e da Corregedoria.

Art. 89 Ficam revogados todos os atos normativos anteriores que disciplinavam o uso de armamentos e munições institucionais da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos.

Art. 90 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e estabelece um marco regulatório para o manuseio, porte e controle de armamentos e munições institucionais da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos.

Editais

Secretaria de Governança



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CARGO PÚBLICO

Eu, Nilcea Aparecida Leal Santos, portador (a) do RG: 1 9 9 8 9 5 7 0 - 3, CPF/MF: 1 0 9 7 4 7 9 5 8 - 7 9, pessoa candidata do Concurso Público de Provas, Provas e Títulos do Edital nº 01-2024 do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba. Concurso Público Edital nº 01- 2024 homologado em 24 de maio de 2024. Candidato (a) aprovado (a) e classificado(a) no 2º lugar do Edital de Classificação Final do Edital de Concurso Público nº 01-2024, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 30042, do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, venho, pela presente, declarar minha **DESISTÊNCIA** à vaga do referido cargo, para o qual fui convocado (a) pelo Edital nº 02-2024 do dia 27 de maio de 2024.

São José dos Campos, 23 de abril de 2025

Nilcea Aparecida Leal Santos

Nome do Candidato (a)

Nilcea A.L.Santos

Assinatura

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – CEP: 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Página 1 de 1 mfp



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30 DE 23 DE ABRIL DE 2025 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com Edital nº 01/2024 do Concurso Público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba,

CONVOCA o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a saber:

Nome	Data Nascimento	Classificação
SONIA MARIA COSTA	13/03/1974	3º

O candidato acima deverá comparecer no dia **25 de ABRIL de 2025 às 10:00** horas, na Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos-SP, a fim de apresentar os documentos necessários para a nomeação, descritos no Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 em anexo.

O Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 encontra-se disponível no site do Consórcio: https://www.agenciaambiental.gov.br/cpaavp/04-bases-legais/ato-administrativo/ato%20Administrativo%20N%C2%BA%2001-2024%20de%2024%20maio%20de%202024_JBI.pdf

O não comparecimento na data, horário e local, ou a não apresentação de todos os documentos exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará em desclassificação.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local e publicado no site oficial do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e no Diário do Município de São José dos Campos.

São José dos Campos, 23 de abril de 2025.

CLÁUDIO SCALLI

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – CEP: 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Página 1 de 1 mfp

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54/2025
Edital de Concurso Público: 06/2023
Cargo: PROFESSOR I
Homologação: 19/04/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar até às 16h do dia 30/04/2025, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de conclusão do curso de Licenciatura Plena com habilitação para o magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (original)

*Será exigida documentação complementar, a ser entregue via plataforma digital.

143 - IVANA GOMES DA SILVA

São José dos Campos, 23 de abril de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 113/2025

DATA: 16/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO - SÃO JOSÉ DESPORTIVO

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA (S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA (S) MODALIDADE(S) DE BASQUETEBOL

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 180.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 18357/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 114/2025

DATA: 16/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JOSIMAR SENA DA SILVA

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA (S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA (S) MODALIDADE (S) DE PARACICLISMO

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 23.600,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 17538/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 115/2025

DATA: 16/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO FORTALECENDO PESSOAS

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADE FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADES(S) DE FUTEBOL

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 30.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 17007/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 116/2025

DATA: 16/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E HELOISA ARRUDA MARQUES BARBOSA

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADES(S) DE PATINS

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 2.400,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 17428/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 117/2025

DATA: 16/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO - SÃO JOSÉ DESPORTIVO

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE BASQUETEBOL

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 100.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9628/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 118/2025

DATA: 16/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO FORTALECENDO PESSOAS

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADES(S) DE GOALBALL

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 25.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 17434/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 119/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE CICLISMO

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 36.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9985/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 120/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE BOCHA

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 60.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9651/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 121/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE XADREZ.

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 10.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10101/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 122/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SARA APARECIDA PANSERI VICENTIN DOS SANTOS

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE TÊNIS DE MESA.

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 541,68

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9033/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 123/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SARA APARECIDA PANSERI VICENTIN DOS SANTOS

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE TÊNIS DE MESA.

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 1.314,13

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9037/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 124/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CLEIDE SOUSA SILVA BARROS

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE TAEKWONDO.

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 3.000,00

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9490/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 125/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MONICA YUMIKO MINE

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE TÊNIS DE MESA.

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 754,14

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 12066/2025

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 126/2025

DATA: 22/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MONICA YUMIKO MINE

OBJETO: APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETA(S), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES FÍSICAS E MOTORAS E A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NA(S) MODALIDADE(S) DE TÊNIS DE MESA.

PRAZO: 31/12/2025

VALOR: R\$ 572,21

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 12076/2025

TERMO DE DOAÇÃO Nº 127/2025

DATA: 23/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO INSPIRALI DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 34415/2025

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 302/2023

DATA: 16/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VL SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA.

NOVA VIGENCIA: 20/04/2026

VALOR: MAIS R\$ 163.008,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 13367/2023

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 258/2023

DATA: 23/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES CENTRAIS CORRESPONDENTES AO CENTRO POLIESPORTIVO DO ALTOS DE SANTANA, CENTRO POLIESPORTIVO DO CAMPO DOS ALEMÃES E AO CENTRO POLIESPORTIVO DO JARDIM CEREJEIRAS E DAS UNIDADES A CADA UM DELES ASSOCIADAS E ATIVIDADES CORRELATAS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES CENTRAIS PERMISSONADAS E DE SERVIÇOS DE APOIO

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 147557/2022

Fundhas

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 136/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS PARA O EIXO ARTES, PELO PERÍODO DE 1 ANO - EMPRESA: FABRICIO DE RAMOS E CIA LTDA. - EPP:

ITEM 1

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUTDE.	PREÇO UNIT.
1	ARGILA PROFISSIONAL - PACOTE COM 10 KG - TERRACOTA - MARROM (CÓD. 15.1.782) - m	PCT	50	R\$ 48,72
2	CANETA, TIPO MARCADOR PERMANENTE PC- 5 MM, PONTA SINTÉTICA, ESPESSURA DO TRAÇO 2,5 MM - COR DOURADO (CÓD. 15.1.980)	PÇ	80	R\$ 25,09
3	COLA BRANCA, À BASE DE P.V.A.; FRASCO COM 01 KG; TAMPAS COM BICO DOSADOR (CÓD. 14.1.68)	FR	16	R\$ 20,35
4	LÁPIS DE COR GRANDE, COM 36 (TRINTA E SEIS) CORES, CORES VIVAS, APONTADOS, PRODUZIDO EM MADEIRA 100% REFLORESTADA, FORMATO SEXTAVADO, PONTA DURÁVEL E RESISTENTE, MINA SUPER MACIA, COM SELO DO INMETRO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO COM 36 (TRINTA E SEIS) CORES (CÓD. 14.1.438)	CX	80	R\$ 39,63

5	TELA PAINEL (MED) 30 X 40 CM (CÓD. 15.1.870)	PÇ	750	R\$ 14,85
6	ROLO PARA PINTURA 05 CM (CÓD. 24.1.74)	PÇ	340	R\$ 4,09
7	VARETA DE BAMBU PARA PIPA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (CÓD. 15.1.527)	PCT	13	R\$ 13,71
8	PENA MOSQUITO; PARA CALIGRAFIA; CABO EMBUTIDO; USO ESCOLAR (CÓD. 14.1.420)	PÇ	140	R\$ 8,88

SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 136/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS PARA O EIXO ARTES, PELO PERÍODO DE 1 ANO - EMPRESA: RIHAN EDUARDO SANTANA CABELO - ME (ITENS 2, 3 E 4):

ITEM 2

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUTDE.	PREÇO UNIT.
9	E.V.A. - TAMANHO 60 X 40 CM - ESPESSURA 2 MM - CREME (CÓD. 14.1.397) - MARCA LEO E LEO	PÇ	136	R\$ 2,33
10	E.V.A. - TAMANHO 60 X 40 CM - ESPESSURA 2 MM - LARANJA (CÓD. 14.1.319) - MARCA LEO E LEO	PÇ	140	R\$ 2,33
11	E.V.A. - TAMANHO 60 X 40 CM - ESPESSURA 2 MM - ROSA (CÓD. 14.1.322) - MARCA LEO E LEO	PÇ	140	R\$ 2,33
12	E.V.A. ESPESSURA DE 2 MM, MEDIDAS: 40 X 60 CM, COR AMARELO (CÓD. 15.1.608) - MARCA LEO E LEO	PÇ	140	R\$ 2,33
13	E.V.A. ESPESSURA DE 2 MM, MEDIDAS: 40 X 60 CM, COR AZUL CLARO (CÓD. 15.1.609) - MARCA LEO E LEO	PÇ	140	R\$ 2,33
14	E.V.A. ESPESSURA DE 2 MM, MEDIDAS: 40 X 60 CM, COR AZUL ESCURO (CÓD. 15.1.606) - MARCA LEO E LEO	PÇ	140	R\$ 2,33
15	E.V.A. ESPESSURA DE 2 MM, MEDIDAS: 40 X 60 CM, COR BRANCO (CÓD. 15.1.610) - MARCA LEO E LEO	PÇ	145	R\$ 2,33
16	E.V.A. ESPESSURA DE 2 MM, MEDIDAS: 40 X 60 CM, COR MARROM (CÓD. 15.1.612) - MARCA LEO E LEO	PÇ	145	R\$ 2,33

17	E.V.A. ESPESSURA DE 2 MM, MEDIDAS: 40 X 60 CM, COR VERDE CLARO (CÓD. 15.1.607) - MARCA LEO E LEO	PÇ	140	R\$ 2,33
18	E.V.A. ESPESSURA DE 2 MM, MEDIDAS: 40 X 60 CM, COR PRETO (CÓD. 15.1.613) - MARCA LEO E LEO	PÇ	140	R\$ 2,33

ITEM 3

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUTDE.	PREÇO UNIT.
19	PINCEL CHATO - Nº 04 - PELO SINTÉTICO - CABO DE MADEIRA - AMARELO (CÓD. 15.1.932) - MARCA LEO E LEO	PÇ	220	R\$ 1,75
20	PINCEL CHATO - Nº 06 - CERDAS SINTÉTICAS - (CÓD. 15.1.897) - MARCA LEO E LEO	PÇ	220	R\$ 2,20
21	PINCEL CHATO - Nº 08 - PELO SINTÉTICO - CABO DE MADEIRA - AMARELO (CÓD. 15.1.898) - MARCA LEO E LEO	PÇ	220	R\$ 1,94
22	PINCEL CHATO Nº 14 - CABO AMARELO (CÓD. 15.1.422) - MARCA LEO E LEO	PÇ	220	R\$ 2,62
23	PINCEL CHATO; Nº 02; CERDAS SINTÉTICAS (CÓD. 15.1.388) - MARCA LEO E LEO	PÇ	230	R\$ 1,57
24	PINCEL; FILETE; CERDA SINTÉTICA; Nº 0 (CÓD. 15.1.965) - MARCA LEO E LEO	PÇ	230	R\$ 6,52

ITEM 4

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUTDE.	PREÇO UNIT.
25	GUACHE AZUL ATÓXICA - BASE ÁGUA - POTE 250 ML (CÓD. 14.1.72) - MARCA PIRATININGA	PT	240	R\$ 4,43
26	GUACHE BRANCA ATÓXICA - BASE ÁGUA - POTE 250 ML (CÓD. 14.1.73) - MARCA PIRATININGA	PT	240	R\$ 4,43
27	TINTA GUACHE, COR LARANJA, ATÓXICA, À BASE DE ÁGUA, POTE COM 250 ML (CÓD. 14.1.315) - MARCA PIRATININGA	PT	240	R\$ 4,43

28	GUACHE PRETA ATÓXICA - BASE ÁGUA - POTE 250 ML (CÓD. 14.1.74) - MARCA PIRATININGA	PT	240	R\$ 4,43
29	GUACHE ROSA ATÓXICA - BASE ÁGUA - POTE 250 ML (CÓD. 14.1.75) - MARCA PIRATININGA	PT	240	R\$ 4,43
30	GUACHE VERDE BANDEIRA ATÓXICA - BASE ÁGUA - POTE 250 ML (CÓD. 14.1.76) - MARCA PIRATININGA	PT	240	R\$ 4,43
31	GUACHE VERMELHA ATÓXICA - BASE ÁGUA - POTE 250 ML (CÓD. 14.1.77) - MARCA PIRATININGA	PT	240	R\$ 4,43

São José dos Campos, 24 de abril de 2025
Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente

IPSM

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/IPSM/2025

DATA: 11/03/2025

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SINDSERV OBJETO: GERENCIAMENTO DE DESCONTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES

VALOR: SEM ÔNUS

EXPEDIENTE: 112/2025.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/IPSM/2025

DATA: 11/03/2025

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E GRÊMIO RECREATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

OBJETO: GERENCIAMENTO DE DESCONTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES

VALOR: SEM ÔNUS

EXPEDIENTE: 112/2025.

Outros

Secretaria de Governança

RESOLUÇÃO Nº 063 de 23 de abril de 2025

Estabelece e regulamenta a utilização do Ponto Eletrônico no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nos termos da CLT, para aferição da jornada de trabalho diária e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos lotados no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Considerando o art.º. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando o art.º 6º, § 2º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

Considerando as disposições do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar a utilização do Ponto Eletrônico no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nos termos da legislação, para aferição da jornada de trabalho diária.

Art. 2º Regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos (efetivos, temporários, comissionados e estagiários).

Art. 3º Conforme determina o Estatuto Social, a carga horária dos empregados públicos é de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo à jornada de 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º O horário de funcionamento interno do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba compreende o período das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Único. O horário de entrada para os empregados públicos é flexível, podendo o empregado público entrar com antecedência de 30 (trinta) minutos antes do horário normal ou 30 (trinta) minutos após o horário de entrada, ou seja, o empregado público poderá entrar às 7h:30min (sete horas e trinta minutos) ou 8h:30min (oito hora e trinta minutos).

Art. 5º O horário de expediente e atendimento ao público no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba é das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 12h00min (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

Art. 6º Durante o período de funcionamento previsto no artigo 4º, é possível haver a flexibilização dos horários de entrada, do intervalo intrajornada e de saída dos empregados públicos, desde que cumpram a jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas e a carga horária semanal determinada em lei de 40 (quarenta) horas, ficando sob a responsabilidade de cada Diretoria a organização de horários pré-fixados a serem executados pelos empregados públicos subordinados, a fim de garantir o correto funcionamento dos departamentos sob sua gerência e o adequado atendimento ao público interno e externo.

§ 1º Para jornada diária de 08 (oito) horas, obrigatoriamente, deverá ser realizada a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação.

§ 2º O intervalo intrajornada para repouso ou alimentação é de 01 (uma) hora.

§ 3º Para jornada de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão do intervalo de 15 (quinze) minutos após 4 horas de trabalho. O intervalo de descanso não será computado na duração do trabalho.

§ 4º No período de compensação dos feriados e dos recessos de finais de anos, os empregados públicos deverão obedecer as determinações descritas nos respectivos atos administrativos (resoluções, portarias ou circulares), acrescentando as horas de compensação ao horário regimental.

Art. 7º Para o empregado público estudante, matriculado em estabelecimento de ensino (médio, técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros), será concedido, sempre que possível, por ato expresso da autoridade competente, horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas, mediante comprovação por parte do interessado dos horários e dias das aulas, para efeito de reposição obrigatória.

§ 1º As solicitações para realização de horários especiais devem ser avaliadas e justificadas pelas Diretorias imediatas e Secretário Executivo, competindo a estes fazer a gestão da sua equipe de profissionais e promover a organização da unidade, visando sempre a possibilidade de execução das atividades com eficiência.

§ 2º O empregado público estudante deverá a cada semestre apresentar o cronograma de aulas e o cronograma de reposição das horas dispensadas para frequência ao curso, o qual deverá ser validado e acompanhado pela Diretoria imediata e pela Diretoria Administrativa, a fim de comprovar o cumprimento da carga horária mensal de forma integral.

§ 3º A reposição dos horários dispensados para frequência às aulas deverá ser realizada dentro do limite de horário de funcionamento indicado no art. 4º desta Resolução.

§ 4º Eventualmente poderá ser autorizado pelo Secretário Executivo, a dispensa de reposição de horas para frequência em cursos promovidos pela própria Instituição ou Instituição contratada pelo CPAAVP.

Art. 8º O registro de frequência é obrigatório para todos os empregados públicos (efetivos, temporários, comissionados e estagiários), sendo efetuado por reconhecimento facial ou digital ou meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema Ponto Eletrônico - SPE, disponível na rede interna do CPAAVP.

§ 1º O registro de frequência deve ser realizado no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo e ao final da jornada de trabalho.

§ 2º Compete a Diretoria imediata o controle da frequência e da jornada de trabalho dos empregados públicos lotados nas diretorias pelas quais é responsável, devendo encaminhar o espelho mensal de frequência à Diretoria Administrativa.

§ 3º As informações apresentadas ao setor de administrativo, correspondentes às anotações, faltas, descontos e justificativas autorizadas nos espelhos mensais de frequência, são de inteira responsabilidade Diretoria imediata.

§ 4º Os cargos de direção descritos nos artigos 16, 20, 21, 21 §2º e 22 do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba estão isentos do controle de ponto eletrônico.

Art. 9º As ausências dos empregados públicos ou faltas ocorridas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestado ou declaração de comparecimento, emitida por profissional de saúde competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As justificativas de ausências por motivo de saúde deverão ser registradas no sistema, no prazo permitido pelo mesmo.

Art. 10. As ausências elencadas no art. 473 da CLT deverão ser justificadas com documentos, atestados ou certidões, por exemplo: certidão de óbito, certidão de casamento, certidão de nascimento do filho, atestado de doação de sangue e etc.

Art. 11. A ausência de registro da frequência ocasionada por serviços externos, reuniões, viagens e outros deverão ser justificadas pelo empregado no sistema e ratificadas pela Diretoria imediata na folha de frequência.

§ 1º As justificativas apresentadas no sistema por motivo de viagem devem conter a indicação do número da Relatório de Viagem gerado pelo Sistema Interno do CPAAVP.

§ 2º Nos casos de participação em cursos ou eventos, previamente autorizados, que impossibilitem o registro da frequência diária, o empregado público deve justificar as ausências com apresentação de documento comprobatório de participação (certificado, declaração e outros).

Art. 12. Os registros de frequência realizados que excedem a jornada de trabalho diária do empregado público, sem autorização prévia pela Diretoria competente, não configuram horas efetivamente trabalhadas ou serviço de cunho extraordinário para efeitos remuneratórios.

Art. 13. Eventuais horas adicionais realizadas além da jornada fixada em lei, desde que comprovadamente justificadas como necessárias e previamente autorizadas pela Diretoria imediata e Secretário Executivo, podem ser compensadas, com base no que prevê o artigo 59, § 2º da CLT.

Parágrafo Único. A compensação das horas será controlada pela Diretoria imediata, a qual fica responsável pela garantia do regular funcionamento da unidade de lotação do empregado público que se ausentar pela folga compensatória.

Art. 14. Poderá responder de forma administrativa, civil e penal o empregado público que:

- I - causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;
- II - ceder sua senha a outrem;
- III - registrar frequência de outro empregado público.

Art. 15. Os empregados públicos cedidos pelos municípios consorciados que se encontram lotados no CPAAVP deverão igualmente ter o controle de ponto eletrônico nos mesmos horários fixados para os empregados públicos, de acordo com o Estatuto Social do CPAAVP.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de abril de 2025.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba